



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 4.556/2024

REVOGA O DECRETO NORMATIVO Nº 4133/2022 E ESTABELECE FORMALIDADES PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL NA TAXA DE COLETA DE LIXO AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, VIII da Lei Orgânica do Município e

- Considerando a Lei Municipal nº 3.083/2022, que concede a isenção parcial na taxa de coleta de lixo aos contribuintes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

DECRETA:

Art. 1º A isenção parcial a que se refere a Lei Municipal nº 3.083/2022 será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil antes do vencimento da taxa do exercício, encaminhado junto ao Protocolo Geral, e dirigido à Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, com a seguinte documentação:

- I** - Cadastro para cobrança da taxa de coleta de lixo em nome do requerente;
- II** - Comprovante de residência (água ou luz ou telefone, etc);
- III** - Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- IV** - Declaração de que o contribuinte possui renda familiar inferior a 03 (três) salários-mínimos, conforme modelo constante no Anexo I;
- V** - Certidão negativa de débitos deste Município;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VI - Declaração de ser proprietário ou possuidor de um único imóvel de uso próprio e exclusivamente residencial constante no Anexo II;

VII - Comprovante de renda de todas as pessoas residentes no imóvel que comprove a renda até 03 (três salários mínimos).

Art. 2º O direito de isenção cessa quando:

I - O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor constante no CADÚNICO de renda familiar total;

II - Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;

III - Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;

IV - Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;

V - Não ocorrer a solicitação anual de renovação da isenção;

VI - Houver outro imóvel em nome de cônjuge, outro familiar que resida no mesmo imóvel, ou em nome de pessoa citada na Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) apresentada no ato da solicitação de isenção.

Art. 3º Para os casos onde Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) não esteja em nome do titular do imóvel junto à Prefeitura, o nome do mesmo deverá constar na referida folha, bem como deverá ser verificado no ato da concessão da isenção se existe outro imóvel em nome de qualquer pessoa cujo nome esteja citado na mesma.

Art. 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida e/ou fraudulenta será penalizado de acordo com o Código Tributário Municipal, perderá o benefício e será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção aos cofres públicos, sem prejuízo de responder cível e criminalmente pelo ato cometido.

Art. 5º O beneficiário da isenção deve informar imediatamente à Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, para o devido registro cadastral no cadastro imobiliário, quando transferir o imóvel ou parte dele, por venda ou doação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 6º Revoga o Decreto Normativo nº 4133/2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 8 de março de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

CPF _____ declaro para os devidos fins que minha renda familiar é igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

E por ser verdade, assino a presente declaração, ciente do que prescreve o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou **fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Domingos Martins, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura com firma reconhecida



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

CPF _____ declaro para os devidos fins que sou proprietário(a) ou possuidor(a) de um único imóvel de uso próprio e exclusivamente residencial.

E por ser verdade, assino a presente declaração, ciente do que prescreve o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou **fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Domingos Martins, ____ de _____ de 20__.

Assinatura com firma reconhecida